LEI Nº 1.310 DE 22 NOVEMBRO DE 2013

"Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.283 de 28 de dezembro de 2012 e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do Art. 3º da Lei Municipal nº 1.283 de 28 de dezembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – nos temos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1064, abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 11% (onze por cento) da Receita estimada do orçamento, conforme legislação vigente;"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 22 de novembro de 2013.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 22 de novembro de 2013.

MAURÍCIO PETERNELLA CAMACHO
Diretor de Administração